

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES.**

CONTRARRAZOES RECURSO INABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024

ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.581.483/0001-02, estabelecida na Rua Idelfonso R. de Paula, nº 106, Boa Esperança, Ibatiba – ES, Cep. 29395-000, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **GJ DEDETIZAÇÃO LTDA**, já devidamente qualificada na Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que intenta para se habilitar indevidamente no certame, com base Contrarrazões que formulamos consoantes razões de fato e de direito que passamos a apresentar a seguir.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. ° **006/2024**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, não concordando com a decisão do Pregoeiro.

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a desclassificação da Recorrida.

PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação, esta teria até o dia 03/06/2024 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Em apertada síntese, alega a recorrente que o Pregoeiro teria erroneamente habilitado o agora contrarrazoante, pelas seguintes razões, vejamos:

- AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL
- Licença ambiental;
- Comprovante de inscrição estadual;
- Comprovante de inscrição municipal desatualizada;
- COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

Afirma ainda em suas razões que por suas “conclusões” as contradições existentes seriam insanáveis e insuperáveis, motivo pelo qual não haveria possibilidade de habitação da recorrida.

DOS FUNDAMENTO JURÍDICOS QUE AMPARAM A PRESENTE

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Não obstante, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, conforme estritamente observados no presente certame.

Neste sentido, trazemos a baila as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e por tal razão busca criar imbróglios ao procedimento como meio de obter qualquer vantagem, criando inclusive uma ótica inexistente onde vigora o FORMALISMO EXACERBADO, e o ESQUECIMENTO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, bem como tenta (sob sua ótica) demonstrar (a qualquer preço) que o vencedor de fato não atendeu as exigências do edital.

DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES

A recorrente não delimita quais itens do edital a recorrida teria descumprido, segue apenas fazendo alegações soltas que tem condão exclusivo de protelar o procedimento.

Dessa maneira passaremos ainda assim a pontuar e refutar todas as alegações protelatórias inseridas ao procedimento licitatório pela via recursal.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL

Licença ambiental

De acordo com o enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental do município Ibatiba, a atividade de Aplicação de produtos domissanitarios no controle de pragas e vetores, se condiz

como Licença Ambiental Municipal Simplificada, pois o empreendimento se enquadra como de menor risco degradador e poluidor, fica vivo a falta de informação por parte da empresa impetrante do recurso no que tange os diferentes tipos de licença ambiental, sendo eles: licença ambiental previa, de instalação, de operação, simplificada, de regularização, licença única e dispensa de licença ambiental.

A **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas. A concessão da LAS geralmente está associada à classificação do empreendimento quanto ao grau de impacto ambiental gerado, sendo aplicada à empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor. De acordo com a Lei federal 6.938 de 31 de agosto de 1981. (Política nacional do meio ambiente) com base na referida Lei, foi estabelecido a descentralização das atividades de licenciamento ambiental aos órgãos Estaduais e Municipais quando de sua competência. Sendo assim a Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIETAIS EIRELI atende ao item 9.11.2 pois a mesma possui licença ambiental simplificada emitida pelo órgão ambiental municipal competente, tendo como base na Lei Municipal nº 149 de 22 de outubro de 2018. (disponível no site da prefeitura municipal de Ibatiba).

Dessa forma atendemos com plenitude ao item 9.11.2 Comprovante do **Licenciamento Ambiental fornecido pela autoridade competente da sede da licitante**, ou regional, estadual ou distrital a que o município pertença, **caso a cidade da empresa não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal**, de acordo com RDC nº 52 de 22/101/2009;

Pedimos então a desqualificação do pedido de ausência documental por parte da empresa impetrante de recurso GJ DEDETIZAÇÃO LTDA – CNPJ 52.814.846/0001-69. Pois a mesma não apresentou embasamento legal para tal.

Comprovante de inscrição estadual

A empresa impetrante do recurso tenta preterir a equipe de licitação de forma grosseira, pois a mesma inclusive reproduz o item 8.9.5 que deixa claro o critério de apresentação de inscrição no castro de contribuinte, podendo ser apresenta o documento estadual e/**ou municipal.**

8.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Sendo assim pedimos a desqualificação do pedido da impetrante em relação ao item 8.9.5, pois a documentação enviada a comissão de licitação atende a todos os requisitos sugeridos.

Comprovante de inscrição municipal desatualizada

Mas uma vez, a empresa impetrante de recurso GJ DEDETIZAÇÃO LTDA – CNPJ 52.814.846/0001-69. Tenta ludibriar a comissão de licitação, Pois que, a empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIETAIS EIRELI apresta comprovante de inscrição municipal atualizado, com a nomenclatura correta constante no próprio corpo do boletim de cadastro econômico (comprovante de inscrição) podendo ser averiguado de forma simples pela comissão de licitação; e ainda mesmo que fosse verídico tal cinca de nomenclatura, não seria falta o suficiente para qualquer tipo de desqualificação da empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, pois mantemos nossa empresa em perfeita regularidade junto aos órgão competentes e os mesmos, por sua vez, seus sistemas atualizados.

Sendo assim pedimos a desqualificação do pedido da impetrante em relação a atualidade de documentação enviada a comissão de licitação, pois a própria atende aos requisitos solicitados.

DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

É do notório conhecimento que a inexecuibilidade dos preços é um fator extremamente subjetivo, não podendo um licitante simplesmente “achar” que o preço de seu concorrente é inexecuível.

A recorrente se faz perguntas sem qualquer respaldo, sem qualquer verificação, sem provas ou outro documento comprobatório do que alega.

Do mais, apesar da impetrante de recurso GJ DEDETIZAÇÃO LTDA – CNPJ 52.814.846/0001-69. Argumentar ter feito análise minuciosa do edital do pregão eletrônico; PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 ID CIDADES: 2024.029E0700001.02.0004; não faz questão de leva-lo em consideração em sua plenitude, porquanto parece ter feito vista grossa a itens primordiais do referido edital principalmente no que tange a argumentação infunda de inexecuibilidade. Nos itens subsequentes citados pela impetrante podemos constatar arguição, que dá, a empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIETAIS EIRELI, condições de contribuir com o processo licitatório supracitado, observando o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, sendo união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviços ou no trato com os bens públicos. (jusbrasil 2024) atendendo ainda o princípio da razoabilidade.

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social. (jusbrasil 2024).

O princípio da razoabilidade impõe a coerência do sistema. A falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época.(tjdftjus.br, 2024).

Ficando a cargo da comissão de licitação, a aceitação da proposta ofertada pela empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI como pode ser observado nos itens do edital de licitação a seguir:

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, segue documentação comprobatória de exequibilidade do serviço, com valores de execução em órgão públicos e privados da região, inclusive ATA de registro de preço, Pregão Presencial N° 000043/2021 Processo: 000051 / 2021, o qual vencemos com valores similares ao atual, porém com maior número de itens, o que comprova por si, exequibilidade do serviço nos valores ofertados, pois atendemos com perfeição todos os serviços contratados pela municipalidade.

Diante do exposto pedimos a desqualificação do pedido da impetrante em relação a exequibilidade do serviço; bem como, de todos os itens sugeridos pela impetrante de recurso GJ DEDETIZAÇÃO LTDA – CNPJ 52.814.846/0001-69, pois demonstramos ser leviana todas as narrativas implicadas pela mesma.

Não obstante, a impetrante age de má fé, pois parece almejar mediocrizar o pregão eletrônico; PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2024 ID CIDADES: 2024.029E0700001.02.0004; e equipe, uma vez que, a mesma sequer atende a itens documentais exigidos, inclusive no corpo do edital, podemos exemplificar a falta de comprovação documental relacionada ao item 9.11.1.1. a qual pode ser averiguada em qualquer tempo no site da secretaria estadual de saúde (SESA).

9.11.1.1. Caso a Licitante sagre vencedora, seja sediada em Município diversos da prestação dos serviços, deverá apresentar como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente, o cadastramento da mesma junto à vigilância sanitária estadual, como preceitua o artigo 21 da portaria nº 064/2018 da Secretaria de estado da saúde – SESA;

No entanto em momento algum juntou ao seu recurso qualquer nota fiscal comprovando a situação alegada.

Tais alegações, consoante já tratado acima, tem condão exclusivo de protelar o procedimento. Nada mais é do que insatisfação com a derrota na licitação.

De outro lado a recorrida, denota total capacidade de atendimento ao objeto licitado, nos preços ofertados, conforme demonstrará através da juntada de outra licitação, a qual foi vencedora e cumpriu todo o contrato.

Ocorre que a desinformação acaba criando situações como tal, onde não caberia a recorrente alegar algo tão básica como tal indagação, já que uma das novidades do novo decreto do pregão eletrônico, foi estabelecer a possibilidade de o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, ter caráter sigiloso.

É que, na fase de planejamento, o próprio órgão faz sua pesquisa de mercado estabelecendo o que poderíamos chamar de valor admissível em relação as propostas que receber das licitantes, já que se estas últimas apresentarem valor maior, suas propostas serão desclassificadas.

Diante disto, e possível constatar que o d. Pregoeiro agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no **Edital em desclassificar a recorrente**, abrindo prazo para que a mesma apresentasse o recurso, mormente quando verificada a ausência de qualquer irregularidade em face ao edital.

CONCLUSÃO

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica a recorrente tenta a todo momento criar “brechas” para dar motivos a indevida inabilitação da recorrida. No entanto falha em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pela interessada.

Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pela recorrente, haja vista a perfeita harmonia entre a documentação apresentada pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

Que no julgamento de mérito sejam **INTEGRALMENTE INDEFERIDOS** todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;

Seja mantida a decisão deste ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a **HABILITAÇÃO** desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante.

Nestes termos, Pede deferimento
Ibatiba – ES, 31 de Maio de 2024.

ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

- Cópia da licitação vencida e cumprida.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3B40-1F0E-DEBD-5098> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B40-1F0E-DEBD-5098



Hash do Documento

E86C3837DFFC74A6E0F21ADD052C3C0A7F65C102EF4E4A01040DA4A6E29DB80A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

Halem Da Silva Habib (Parte) - 034.308.936-07 em 03/06/2024

08:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 051/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 043/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 27/12/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal da licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ nº 36.581.483/0001-02, com sede à Rua Idelfonso R. de Paula, 106, Boa Esperança, Ibatiba-ES CEP 29.395-000, telefone (28) 9 9905-1405, e-mail: ecolifeno.es.solucoesambientais@gmail.com representada pelo Sr. **JOSÉ FREITAS GALOTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em , RG nº 1447753 SSP/ES, CPF nº 075.140.167-67 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com base no Processo de Licitação nº 051/2021, Pregão para Registro de Preços nº 043/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle populacional de pombos; controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias deste Município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas descritas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 256.086,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao item descrito na planilha em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, sendo os fiscais do contrato os servidores Gésio Cloves de Freitas, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 2191, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Marcos Paula Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, matrícula nº 2775, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados para esta finalidade.

3.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula segunda e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Município de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços registrados na presente Ata de Registro de Preços deverá ser nas seguintes condições:

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. A prestação dos serviços deverá atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

7.2.2. A Compromissária Prestadora de Serviços ao apresentar proposta de preços aceita automaticamente a todas as condições de prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Referência, bem como, a todas as condições contratuais e obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.2.3. A empresa terá o prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas para dar início à execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO

9.1. Será facultado ao Município convocar a Compromissária Prestadora de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO

10.1. O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços.

11.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Compromissária Prestadora de Serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

11.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

11.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

11.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

11.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. O Gestor da Ata de Registro de Preços poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

11.10. O pagamento observará o cronograma estabelecido no termo de referência, conforme a execução dos serviços e entrega dos produtos/projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

12.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

12.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Prestadora de Serviços, sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.5. Será garantido à Compromissária Prestadora de Serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.6. Em caso de rescisão administrativa do presente Compromisso de Prestação de Serviços por ato unilateral do Município, será obedecido ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se, para efeitos obrigacionais, tanto ao Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 043/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

17.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Fica reconhecido os direitos da administração no caso de rescisão administrativa de que trata o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária Prestadora de Serviços se obriga a atender ao que segue:

18.1.1. Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, no prazo estabelecido nas condições de prestação dos serviços;

18.1.2. A Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

18.1.3. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, detentores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

18.1.5. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

18.1.5. Executar os serviços em horários definidos pela Contratante;

18.1.6. Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de prestação dos serviços que constam do Termo de Referência.

18.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Inciso XIII, do Art. 55 da Lei 8.666/93.

18.1.7. COMPETE À EMPRESA AINDA:

- Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução de todas as atividades descritas do item 01 ao item 07, mantendo registros dos treinamentos efetuados.

- Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

a) Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.

b) Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.

c) Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

d) Manter registro dos treinamentos citados no item c.

- Adquirir e disponibilizar EPIs que atendam ao disposto na NR 6 - Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente.

- A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 - Portaria 3214/78, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico, como por exemplo o nível de colinesterase e protrombina.

- Possibilitar aos aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.

- A responsabilidade pela lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de vetores e pragas, podendo delega-la aos próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Orientar e supervisionar esta lavagem, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.
- O motorista deverá ser capacitado especificamente para o transporte de produtos perigosos, conforme estabelece a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

18.1.8. PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS:

18.1.8.1. As empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

18.1.8.2. Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda a entidades especializadas produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

18.1.8.3. São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 - Port. 321- 07/97). Estão proibidos os rodenticidas à base de alfa-naftiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estrectinina, fosfetos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio (item F.2 - Port. 321-07/97).

18.1.8.4. As formas de apresentação dos rodenticidas podem ser (item F.4 - Port. 321- 07/97):

- a) Pós de contato.
- b) Iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos. Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós-solúveis, pós molháveis ou iscas em pó (item F.5 - Port. 321- 07/97).

18.1.8.5. Os desinfestantes Domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante.

18.1.8.6. Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição qualitativa e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

18.1.8.7. Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde (Portaria 321/97).

18.1.8.8. Não permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

18.1.8.9. As Empresas deverão fornecer à contratante comprovantes de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a- Nome da contratante;
- b- Endereço do imóvel;
- c- Praga(s) alvo;
- d- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e- Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h - Endereço e telefone da Empresa Especializada.

18.2. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o Órgão Gestor se obriga a atender ao que segue:

18.2.1. Ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

18.2.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

18.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

18.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa;

18.2.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso de fornecimento e contratos, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial;

18.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa vencedora para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 29 de dezembro de 2021.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito

ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 36.581.483/0001-02

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000149/2021

Pregão Presencial Nº 000043/2021

Processo: 000051 / 2021

Termo Nº 000149/2021

Empresa: ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA

CNPJ: 36.581.483/0001-02

Endereço: RUA IDELFONSO RODRIGUES DE PAULA, 106 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001213	AMA	ECOLIFE	MT ²	300,000	6,000	1.800,00
00002	00001242	CAMPO MUNICIPAL	ECOLIFE	MT ²	17.300,000	0,490	8.477,00
00003	00001248	CASA LAR ESPERANÇA	ECOLIFE	MT ²	211,570	8,000	1.692,56
00004	00001238	CEMITÉRIO CRISCIUMA	ECOLIFE	MT ²	1.200,000	3,130	3.756,00
00005	00001240	CEMITERIO LACERDA	ECOLIFE	MT ²	8.400,000	0,700	5.880,00
00006	00001239	CEMITERIO SÃO JOSE	ECOLIFE	MT ²	4.810,000	0,950	4.569,50
00007	00001249	CREAS	ECOLIFE	MT ²	120,000	15,900	1.908,00
00008	00001958	CRECHE MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	ECOLIFE	MT ²	1.000,000	2,900	2.900,00
00009	00001959	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	ECOLIFE	MT ²	1.296,000	2,300	2.980,80
00010	00001229	EMEF DAVID GOMES	ECOLIFE	MT ²	3.890,000	2,200	8.558,00
00011	00001231	EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIR	ECOLIFE	MT ²	1.896,000	3,450	6.541,20
00012	00001226	EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	ECOLIFE	MT ²	4.200,000	1,150	4.830,00
00013	00001960	EMEIEF AGENOR DE SOUZA LÉ	ECOLIFE	MT ²	525,000	4,900	2.572,50
00014	00001961	EMEIEF AGENOR SOUZA LÉ - ANEXO I	ECOLIFE	MT ²	160,000	9,200	1.472,00
00015	00001227	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE	ECOLIFE	MT ²	1.320,000	1,900	2.508,00
00016	00001230	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO	ECOLIFE	MT ²	720,000	3,550	2.556,00
00017	00001233	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO	ECOLIFE	MT ²	1.984,000	2,200	4.364,80
00018	00001220	EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA	ECOLIFE	MT ²	2.267,000	1,900	4.307,30
00019	00001232	EMEIEF SANTA MARIA	ECOLIFE	MT ²	1.980,000	1,600	3.168,00
00020	00001234	EMUEF ALTO INES	ECOLIFE	MT ²	196,000	11,990	2.350,04
00021	00001235	EMUEF BOA VISTA	ECOLIFE	MT ²	160,000	17,900	2.864,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00022	00001224	EMUEF FAZENDA DO FAMA	ECOLIFE	MT ²	160,000	14,900	2.384,00
00023	00001244	ETA - CRISCIUMA	ECOLIFE	MT ²	460,000	4,450	2.047,00
00024	00001245	ETA - SANTA CLARA	ECOLIFE	MT ²	400,000	4,750	1.900,00
00025	00001243	GINASIO DE ESPORTES	ECOLIFE	MT ²	1.300,000	4,490	5.837,00
00026	00001246	MUSEU DO TROPEIRO	ECOLIFE	MT ²	210,000	21,200	4.452,00
00027	00001215	NESF	ECOLIFE	MT ²	1.140,000	3,480	3.967,20
00028	00001241	PREFEITURA MUNICIPAL	ECOLIFE	MT ²	1.336,000	4,450	5.945,20
00029	00001250	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	ECOLIFE	MT ²	199,060	12,400	2.468,34
00030	00001214	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	ECOLIFE	MT ²	600,000	5,500	3.300,00
00031	00001209	PSF - CRISCIUMA	ECOLIFE	MT ²	112,000	24,850	2.783,20
00032	00001208	PSF - FLORESTA	ECOLIFE	MT ²	204,000	7,150	1.458,60
00033	00001210	PSF - SANTA CLARA	ECOLIFE	MT ²	270,000	8,550	2.308,50
00034	00001211	PSF - SANTA MARIA	ECOLIFE	MT ²	136,000	11,300	1.536,80
00035	00001212	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)	ECOLIFE	MT ²	200,000	7,750	1.550,00
00036	00001216	QUADRA DA ESCOLA AGENOR S. LÉ	ECOLIFE	MT ²	650,000	6,950	4.517,50
00037	00001228	QUADRA DA ESCOLA CACH. ALEGRE	ECOLIFE	MT ²	750,000	5,490	4.117,50
00038	00001247	SCFV (ANTIGO PETI)	ECOLIFE	MT ²	304,000	7,750	2.356,00
00039	00001962	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ECOLIFE	MT ²	4.000,000	1,100	4.400,00
00040	00001963	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR TRANSPORTES	ECOLIFE	MT ²	1.439,080	2,550	3.669,65
00041	00001966	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ECOLIFE	M ²	735,450	4,050	2.978,57
00042	00001293	SETOR MERENDA ESCOLAR	ECOLIFE	MT ²	493,440	5,350	2.639,90
00043	00001260	14º BATALHAO DA PM/ES	ECOLIFE	MT ²	1.110,000	1,600	1.776,00
00044	00001261	ALMOXARIFADO PREFEITURA	ECOLIFE	MT ²	100,480	4,750	477,28
00045	00001257	ALMOXARIFADO - SEC. EDUCAÇÃO	ECOLIFE	MT ²	140,000	3,550	497,00
00046	00001213	AMA	ECOLIFE	MT ²	300,000	2,450	735,00
00047	00001262	ARQUIVO MORTO PREFEITURA	ECOLIFE	MT ²	273,570	2,550	697,60
00048	00001295	CAMPO DE FUTEBOL	ECOLIFE	MT ²	17.300,000	0,350	6.055,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00049	00001248	CASA LAR ESPERANÇA	ECOLIFE	MT ²	211,570	2,600	550,08
00050	00001967	CEMITÉRIO DE CRISCIUMA	ECOLIFE	M ²	1.200,000	1,630	1.956,00
00051	00001240	CEMITERIO LACERDA	ECOLIFE	MT ²	8.400,000	1,100	9.240,00
00052	00001239	CEMITERIO SÃO JOSE	ECOLIFE	MT ²	4.810,000	1,450	6.974,50
00053	00001267	CONSELHO TUTELAR	ECOLIFE	MT ²	70,000	6,750	472,50
00054	00001266	CRAS	ECOLIFE	MT ²	393,600	2,420	952,51
00055	00001249	CREAS	ECOLIFE	MT ²	120,000	4,350	522,00
00056	00001225	CRECHE BRANCA DE NEVE	ECOLIFE	MT ²	1.000,000	1,800	1.800,00
00057	00001223	CRECHE CRIANÇA FELIZ	ECOLIFE	MT ²	1.296,000	1,750	2.268,00
00058	00001229	EMEF DAVID GOMES	ECOLIFE	MT ²	3.890,000	1,900	7.391,00
00059	00001231	EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIR	ECOLIFE	MT ²	1.896,000	2,100	3.981,60
00060	00001226	EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	ECOLIFE	MT ²	4.200,000	0,950	3.990,00
00061	00001960	EMEIEF AGENOR DE SOUZA LÉ	ECOLIFE	MT ²	525,000	2,800	1.470,00
00062	00001227	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE	ECOLIFE	MT ²	1.320,000	2,250	2.970,00
00063	00001230	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO	ECOLIFE	MT ²	720,000	2,550	1.836,00
00064	00001233	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO	ECOLIFE	MT ²	1.984,000	2,050	4.067,20
00065	00001220	EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA	ECOLIFE	MT ²	2.267,000	2,150	4.874,05
00066	00001232	EMEIEF SANTA MARIA	ECOLIFE	MT ²	1.908,000	2,150	4.102,20
00067	00001234	EMUEF ALTO INES	ECOLIFE	MT ²	196,000	3,450	676,20
00068	00001235	EMUEF BOA VISTA	ECOLIFE	MT ²	160,000	3,900	624,00
00069	00001224	EMUEF FAZENDA DO FAMA	ECOLIFE	MT ²	160,000	3,900	624,00
00070	00001217	EMEIEF AGENOR S. LÉ anexo i	ECOLIFE	MT ²	160,000	3,900	624,00
00071	00001968	ETA CRISCIUMA	ECOLIFE	MT ²	460,000	2,700	1.242,00
00072	00001969	ETA SANTA CLARA	ECOLIFE	MT ²	400,000	3,100	1.240,00
00073	00001243	GINASIO DE ESPORTES	ECOLIFE	MT ²	1.300,000	2,200	2.860,00
00074	00001246	MUSEU DO TROPEIRO	ECOLIFE	MT ²	210,000	3,400	714,00
00075	00001215	NESF	ECOLIFE	MT ²	1.140,000	2,300	2.622,00
00077	00001250	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	ECOLIFE	MT ²	199,060	3,400	676,80



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00078	00001214	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	ECOLIFE	MT ²	600,000	2,600	1.560,00
00079	00001209	PSF - CRISCIUMA	ECOLIFE	MT ²	112,000	5,050	565,60
00080	00001255	PSF - PRO MORAR I E II	ECOLIFE	MT ²	204,000	3,400	693,60
00081	00001210	PSF - SANTA CLARA	ECOLIFE	MT ²	270,000	3,250	877,50
00082	00001211	PSF - SANTA MARIA	ECOLIFE	MT ²	136,000	4,350	591,60
00083	00001212	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)	ECOLIFE	MT ²	200,000	3,400	680,00
00084	00001228	QUADRA DA ESCOLA CACH. ALEGRE	ECOLIFE	MT ²	750,000	2,400	1.800,00
00085	00001216	QUADRA DA ESCOLA AGENOR S. LÉ	ECOLIFE	MT ²	650,000	2,600	1.690,00
00086	00001254	SALA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	ECOLIFE	MT ²	125,000	4,600	575,00
00087	00001247	SCFV (ANTIGO PETI)	ECOLIFE	MT ²	304,000	3,200	972,80
00088	00001294	SEDE - SECRETARIA DE OBRAS	ECOLIFE	MT ²	735,450	2,500	1.838,63
00089	00001297	SEDE - SECRETARIA DE AGRICULTURA	ECOLIFE	MT ²	4.000,000	1,250	5.000,00
00090	00001265	SEDE - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	ECOLIFE	MT ²	350,000	3,150	1.102,50
00091	00001256	SEDE - SECRETARIA DE SAÚDE	ECOLIFE	MT ²	296,630	3,200	949,22
00092	00001263	SEDE - SECRETARIA ESPORTE E LAZER	ECOLIFE	MT ²	144,000	4,150	597,60
00093	00001296	SEDE - SECRETARIA INTERIOR E TRANSPORTE	ECOLIFE	MT ²	1.899,080	2,100	3.988,07
00094	00001264	SEDE - SECRETARIA MEIO AMBIENTE	ECOLIFE	MT ²	437,000	2,750	1.201,75
00095	00001258	SEDE - SECRETARIA EDUCAÇÃO	ECOLIFE	MT ²	389,300	3,100	1.206,83
00096	00001293	SETOR MERENDA ESCOLAR	ECOLIFE	MT ²	493,440	2,650	1.307,62
00097	00001253	VIGILANCIA SANITARIA	ECOLIFE	MT ²	180,000	3,650	657,00

256.086,50